

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
(COMPRASNET 90005/2024)**

DOCUMENTO DE ORIGEM: 01.05.016503.001812/2023-40

SÍNTESE DO OBJETO E PROCEDIMENTOS

A PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A, com base na Lei nº 13.303, de 30.06.2016, que regulamenta o Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, Decreto Estadual nº 39.032, de 24.05.2018, que institui o Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista no âmbito do Estado do Amazonas, pelas normas de Direito, aplicando-se os princípios do direito administrativo e das normas de licitações e contratos da Administração Pública compatíveis, bem como as demais disposições legais aplicáveis à espécie e também pelo RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM, pelas normas que o alteraram e pelas condições específicas desta licitação, torna pública a realização de processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, no critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **ABERTO**, a ser realizada na forma abaixo:

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para que realize, em software desenvolvido pela PRODAM (TALONÁRIO ELETRÔNICO), uma auditoria de verificação de atendimento a requisitos específicos e elabore o respectivo laudo técnico, de acordo com as exigências estabelecidas na Portaria de nº 997/2022/SENATRAN, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Instrumento convocatório.

2. DO LOCAL, DA DATA E HORÁRIO

2.1 O pregão eletrônico será realizado conforme local, data e horários a seguir:

2.1.1 Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras>;

UASG: 927131 – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS – PRODAM –
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

2.1.2 Recebimento das propostas: de 25/04/2024 a 10/05/2024;

2.1.3 Início da sessão de disputa de preços: dia 10/05/2024 às 10h30, de Brasília;

2.2 Todas as referências de tempo no Instrumento convocatório, no Aviso e durante a Sessão pública do Pregão observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. ORIGEM DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos próprios da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

4. DOS PRAZOS DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO.

4.1 Para os pedidos de Esclarecimento: Deverão ser encaminhados ao e-mail:

licitacoes@prodam.am.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas, devendo a PRODAM responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis;

4.2 Para a impugnação do Instrumento convocatório: Deverá ser encaminhada ao e-mail licitacoes@prodam.am.gov.br até 03 (três) dias úteis antes da data inicial fixada para abertura das propostas. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.3 Recurso:

4.3.1 Concluída a fase de Habilitação, qualquer proponente poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, no prazo de 20 (vinte) minutos. O proponente que desejar recorrer poderá fazê-lo, manifestando a intenção de recurso com registro da síntese de suas razões no espaço previsto no próprio sistema eletrônico, sendo necessário juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

4.3.2 A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.

4.4 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser preenchidos em campo específico no próprio sistema.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Os interessados em participar deste pregão deverão dispor de registro cadastral no SICAF – Sistema De Cadastro Unificado De Fornecedores

5.1.1 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.3 O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PRODAM, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da LICITANTE e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

5.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou

desatualização dos dados cadastrais.

5.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Instrumento convocatório e seus Anexos.
- 6.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações relacionadas no art. 38 da Lei 13.303/16:
 - 6.2.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
 - 6.2.2. Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - 6.2.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - 6.2.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 6.2.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 6.2.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 6.2.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 6.2.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 6.3. É vedada também:
 - 6.3.1 À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - 6.3.2 A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - 6.3.2.1 Dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - 6.3.2.2 Empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 6.3.2.3 Autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
 - 6.3.3 Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.
- 6.4. As condições de não participação e vedações serão consultadas na etapa de habilitação.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

7. DA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. A participação no certame se dará através de prévio credenciamento junto ao provedor do sistema, no site <https://www.gov.br/compras>, observando a data e os horários limites estabelecidos no **subitem 2.1** deste Instrumento convocatório.
- 7.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao sistema.
- 7.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do envio de mensagens pelo próprio sistema, marcando a sessão para continuidade do Pregão, havendo interstício de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas entre os mesmos.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro designado que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - I - conduzir a sessão pública;
 - II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - V - verificar e julgar as condições de habilitação;
 - VI - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
 - VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
 - VIII - indicar o proponente habilitado no certame;
 - IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

9. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Instrumento convocatório e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 9.2 Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:
- 9.3.1 O objeto ofertado deverá atender a todas as especificações constantes do Anexo I do Instrumento convocatório.
- 9.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias contados da data da Sessão Pública do Pregão.
- 9.4 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, sendo neles inclusos todas e quaisquer despesas consideradas para composição dos preços, tais como, transportes, (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros, e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- 9.5 A cotação apresentada e levada em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear quaisquer alterações, seja para mais ou para menos.
- 9.5.1 Local de faturamento: Indicar o Município e o Estado onde será efetuado o faturamento.
- 9.6 No caso de fornecimento de materiais:
- 9.6.1 **Diferencial de ICMS** - Para efeito de comprovação da incidência do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), a PRODAM está enquadrada como contribuinte do ICMS, nas operações interestaduais, com a alíquota de **18%**. **Para todo material adquirido fora do Estado será recolhido o diferencial de alíquota ao Estado do Amazonas.**
- 9.6.2 **Forma de apresentação dos preços:** Os licitantes de outros Estados deverão computar aos preços ofertados o percentual diferencial de alíquota de ICMS, **somente para efeito de julgamento**, correspondente a complementação de alíquota que será recolhida pela PRODAM ao Estado do Amazonas (Conforme Anexo 01-A – Modelo de Proposta de Preços). **Quando do envio de sua proposta final este percentual deverá ser expurgado.**
- 9.6.3 Os licitantes não abrangidos na área da Zona Franca de Manaus, não deverão incluir no seu preço o PIS e COFINS, em virtude da Lei Federal nº 10.996/2004, modificada pela Lei nº 11.945/2009, que estabelece que as vendas de mercadorias para as Zonas de Livre Comércio terão isenção tributária de PIS/COFINS. E ainda a isenção tributária do Imposto sobre produtos Industrializados – IPI, em conformidade com o Decreto 7.212/2010.

10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA

- 10.1 A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

- 10.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 10.2.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.3 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes. Os licitantes serão representados por seus códigos.
- 10.4 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.5 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances no período adicional de tempo.
- 10.6 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro ratificará a proposta vencedora e poderá solicitar da licitante que envie os documentos descritos no **Anexo 2 – Documentos para habilitação**, para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, e solicitará a proposta comercial, contendo as especificações detalhadas do objeto licitado (preço unitário, preço total, e validade da proposta) atualizada em conformidade com o último lance, ambas no prazo máximo de 2h (duas horas) a contar da solicitação do pregoeiro; documentação essa avaliada conforme este instrumento convocatório. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas nos Anexos deste Instrumento convocatório.
- 10.7 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.8 A critério do pregoeiro, de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido no item 10.6 não é suficiente para o envio dos documentos exigidos poderá prorrogar o referido prazo.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1 O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, podendo solicitar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação, observados prazos para fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas neste Instrumento convocatório. O próprio sistema acusará quando houver empate técnico em se tratando de ME/EPP.
- 11.2 Após a sessão de lances, analisando a aceitabilidade ou não, o Pregoeiro analisará a documentação do arrematante.
- 11.3 Se a proposta ou lance de menor valor não atender as especificações técnicas e as condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Instrumento convocatório.

- 11.3.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor para a PRODAM.
- 11.4 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, na língua portuguesa corrente no Brasil, salvo quanto às expressões técnicas impressas através de edição eletrônica de textos em papel timbrado do proponente, bem como ser redigida de forma clara, legível, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.
- 11.5 Quando necessário, o Pregoeiro poderá solicitar ao proponente que demonstre a exequibilidade de seus preços através de planilha de custos e/ou formação de preços e/ou comprovação de contratos com preços semelhantes, entre outros, para análise e decisão do pregoeiro.
- 11.6 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Instrumento convocatório, a licitante será declarada habilitada do certame pelo Pregoeiro, desde que não haja a manifestação da intenção de interposição de recurso pelas licitantes.
- 11.7 Caso seja declarada pelas licitantes a intenção de interpor recurso, estando devidamente motivado, conforme item 4.3 e acatada pelo Pregoeiro, será aberto o prazo legal para recebimento do recurso.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1 Não havendo a intenção de interposição de recurso pelas licitantes, caberá ao Diretor-Presidente da PRODAM deliberar sobre a adjudicação e homologação do objeto ao vencedor do Pregão.
- 12.2 Havendo recurso, o Diretor-Presidente da PRODAM, após deliberar sobre o mesmo, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, homologando também o processo.

13. GARANTIA

- 13.1 Não será necessária a garantia.

14. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 14.1 Entregar o objeto conforme solicitação documentada no **Contrato**, obedecendo aos prazos, bem como as especificações, objeto deste Instrumento convocatório.
- 14.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PRODAM e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 14.3 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PRODAM, no tocante ao produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento convocatório.
- 14.4 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do objeto contratado, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 14.5 O fornecedor que se beneficie de tratamento diferenciado na forma do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 deverá preencher a declaração exclusiva para Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo 6**), a qual deverá ser apresentada no momento da assinatura de contrato, com fim de assumir o compromisso de informar à Prodram quaisquer alterações dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da referida Lei.

- 14.6 O fornecedor que se enquadrar nos limites e valores estabelecidos na Lei Estadual nº 4.370/2018 deverá possuir o Programa de Integridade de Compliance para contratar com a Administração Pública.
- 14.6.1 Se a empresa possuir o Programa de Integridade implantado deverá apresentar, no momento da contratação, declaração emitida por empresa legalmente habilitada, informando sua existência nos termos do Art. 9º da citada lei, e a apresentação do checklist (**Anexo 7**) devidamente preenchido.
- 14.6.2 Caso a empresa não possua o Programa, a implantação deverá ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, conforme artigo 5º da Lei nº 4.370/2018, contados a partir da data de celebração do contrato, comprovando por meio de declaração, emitida por empresa legalmente habilitada sob pena de multa e rescisão contratual, conforme artigo 6º da lei supracitada.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Aos licitantes que deixarem de entregar a documentação exigida do certame, não mantiverem a proposta, apresentarem declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ensejarem o retardamento da execução do certame; falharem ou fraudarem a execução da presente aquisição; comportarem-se de modo inidôneo; fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal; poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à PRODAM pelo infrator:
- 15.1.1 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores da PRODAM;
- 15.1.2 Multa;
- 15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prodram, não superior a 02 anos;
- 15.2 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega do objeto advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela PRODAM.
- 15.3 A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração da PRODAM revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para o conhecimento dos participantes da licitação – não gerando a obrigação de indenizar.
- 16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 16.3 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na PRODAM.
- 16.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 16.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/ inabilitação.
- 16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 16.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento; ou através por meio do sistema eletrônico através do **site** <https://www.gov.br/compras/pt-br>; ou através da publicação no portal de transparência da PRODAM; ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas.
- 16.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.12 O Instrumento convocatório encontra-se disponível no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como na página da PRODAM na internet, no endereço <https://prodam.am.gov.br/acesso-a-informacao/categoria/licitacoes/>.
- 16.13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Instrumento convocatório será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.
- 16.14 São partes integrantes deste instrumento convocatório:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

16.14.1 **Anexo 1** – Termo de Referência

16.14.1.1 **Anexo 1-A** – Modelo de Proposta de Preços

16.14.2 **Anexo 2** – Documentos para habilitação;

16.14.3 **Anexo 3** – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

16.14.4 **Anexo 4** – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor.

16.14.5 **Anexo 5** – Minuta do Contrato

16.14.6 **Anexo 6** – Modelo de declaração – Somente para micro e pequenas empresas

16.14.7 **Anexo 7** – Portaria de nº 997/2022/SENATRAN

Manaus (AM), 24 de abril de 2024.

Hiago Dias Costa
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2024

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratar uma empresa especializada para que realize, em software desenvolvido pela PRODAM (TALONÁRIO ELETRÔNICO), uma auditoria de verificação de atendimento a requisitos específicos e elabore o respectivo laudo técnico, de acordo com as exigências estabelecidas na Portaria de nº 997/2022/SENATRAN. Este laudo técnico é pré-requisito para obtenção da homologação deste software (TALONÁRIO ELETRÔNICO) junto à Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN). A auditoria deve, portanto, verificar a conformidade do sistema em relação aos requisitos estabelecidos nesta portaria, bem como garantir a segurança e confiabilidade das informações registradas no referido software.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A PRODAM fez um investimento próprio para o desenvolvimento de um software de Talonário Eletrônico que pode ser oferecido a diversos entes públicos responsáveis por fiscalizar o trânsito dentro de suas circunscrições. Mas, para isso, este software precisa estar homologado pela SENATRAN, nos termos da portaria de nº 997/2022/SENATRAN.
- 2.2. É condição desta homologação pela SENATRAN, a realização de uma auditoria de verificação de atendimento a requisitos específicos e a consequente emissão de laudo técnico por empresa/profissional devidamente certificado em auditoria de sistema, segurança da informação ou forense computacional, nos termos do §3º, do art. 5º da Portaria 997.
- 2.3. Assim, esta contratação de empresa para emissão de laudo técnico referente ao TALONÁRIO ELETRÔNICO, desenvolvido pela PRODAM, que ora se vislumbra, visa permitir a homologação do software junto à SENATRAN e, assim, possibilitar que a PRODAM usufrua do resultado deste investimento ao comercializar o Talonário Eletrônico junto aos diversos entes públicos mencionados anteriormente.

3. OBJETO

- 3.1. O objeto desta contratação é a prestação de serviço de auditoria em software para verificação de atendimento ou não aos requisitos estabelecidos na portaria de nº 997/2022/SENATRAN e seu anexo. Esta auditoria deve ser realizada em software desenvolvido pela PRODAM: o Talonário Eletrônico.
- 3.2. Como parte deste serviço, é esperado que a contratada elabore Laudo Técnico de conformidade ou não do software com os requisitos da referida portaria. Este documento produzido será parte integrante do Requerimento de Homologação de Software junto à SENATRAN.

4. CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

- 4.1. A contratada deve realizar uma auditoria técnica de conformidade de software com os requisitos da Portaria de nº 997/2022/SENATRAN, ao fim da qual deve elaborar Laudo Técnico sobre a conformidade ou não do software com os requisitos da referida Portaria, em especial os apontados no anexo da Portaria, no que se refere a:
- I. Aspectos gerais do Talonário Eletrônico;
 - II. Segurança da Informação;
 - III. Impressão de Dados;
 - IV. Equipamentos e Dispositivos adicionais;
 - V. Dados e Informações;
 - VI. Documentação das Produtoras e Fornecedoras de Sistema.
- 4.2. É esperado ainda que, antes da auditoria principal, um trabalho de análise preliminar seja realizado com vistas à identificação de pontos a serem melhorados.
- 4.3. O Laudo Técnico deve ser assinado por profissional que possua certificação em auditoria de sistema, segurança da informação ou forense computacional, conforme art. 5º. da referida portaria.
- 4.4. Desta forma, podemos resumir o objeto desta contratação no quadro abaixo:

Elementos do Serviço de Auditoria a ser contratado			
Item	Entrega	Conteúdo	Preço
1 - Análise Prévia de conformidade do Sistema de talonário eletrônico	Relatório	Identificação dos pontos que devam ser trabalhados para que o Sistema de Talonário Eletrônico esteja de acordo com a Portaria de nº 997/2022/SENATRAN;	20% do valor do contrato
2 - Auditoria de conformidade do Sistema de talonário eletrônico	Relatório	Confirmação do atendimento aos requisitos da Portaria de nº 997, por meio da simulação de procedimentos no sistema de Talonário Eletrônico;	30% do valor do contrato
3 - Laudo Técnico do sistema de Talonário Eletrônico	Laudo	Laudo Técnico de Verificação, contendo todas as evidências relatadas e a documentação final do resultado a ser protocolado na SENATRAN;	50% do valor do contrato
TOTAL			

5. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 5.1. Considerando que o objeto desta contratação é a realização de serviço de auditoria de software e a verificação de sua conformidade com requisitos de Portaria da SENATRAN, não se vislumbra elementos de sustentabilidade ambiental relevantes que precisem ser aqui considerados, salvo a orientação no sentido de produção de relatórios e documentos relacionados, prioritariamente, na forma digital, com os adequados processos de certificações e de garantia de valor, minimizando, ao máximo, a produção de material impresso físico.

6. DO LOCAL, PRAZO, E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 6.1. A prestação do serviço ocorrerá na sede da PRODAM, onde encontra-se hospedado o software alvo da auditoria objeto desta contratação.
- 6.2. Mediante tratativas entre a Contratada e a Contratante, parte da execução ou a sua totalidade, poderão ser realizadas na modalidade remota. Isto deverá ser ajustado previamente entre as partes e estará registrado no Plano de Trabalho.
- 6.3. A Contratada deverá apresentar Proposta de Plano de Trabalho no prazo de até 7 dias após a assinatura do contrato. Este Plano de Trabalho deverá ser avaliado e aprovado pela Contratante. Nele deve conter todas as atividades necessárias para cumprir o objeto do contrato, seu agendamento e a sua modalidade (presencial ou remota).
- 6.4. O Plano de Trabalho deverá ser definido para que o objeto deste contrato se cumpra num prazo máximo entre 45 e 75 dias, contados desde a aprovação do Plano de Trabalho pela Contratante até o recebimento do Laudo Final emitido pela Contratada, após todos os ajustes de software e processos decorrentes da Auditoria.
- 6.5. O prazo de vigência do contrato é de 90 dias, prorrogável por 45 dias. Não haverá reajustamento do contrato.
- 6.6. A primeira etapa do trabalho (a Análise Prévia de Conformidade) deve ocorrer em até duas semanas após a aprovação do Plano de Trabalho, dependendo da agenda de trabalho a ser definida pelas partes, com a possibilidade de permanência de profissionais da contratada nas dependências da Prodram ou permanência à disposição, no caso de evento remoto.

7. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – “SLA”

- 7.1. Como resultado das duas atividades principais relacionados a esta contratação (análise prévia e auditoria de conformidade), são aguardados 3 documentos fundamentais que materializam a prestação do serviço:
- 7.1.1. O Relatório da Análise Prévia com as recomendações de melhoria
 - 7.1.2. O Relatório de Auditoria de Conformidade com a Portaria de nº 997/2022/SENATRAN;
 - 7.1.3. O Laudo Técnico de Conformidade do Software Talão Eletrônico da PRODAM com os requisitos da Portaria de nº 997/2022/SENATRAN.
- 7.2. Estes documentos marcam momentos chave na realização do objeto do contrato e devem abrir espaço para análise e questionamentos da PRODAM, bem como para sua atuação na

realização de atividades que favoreçam a adequação do software Talonário Eletrônico da PRODAM aos requisitos da portaria da SENATRAN.

- 7.3. O Relatório da Análise Prévia com as recomendações de melhoria deve ser encaminhado à PRODAM em até 3 dias úteis após o término do trabalho de Análise. Após sua entrega, um prazo de 5 dias úteis deve ser dado à PRODAM para análise dos documentos e devidos encaminhamentos:
- 7.3.1. Pedidos de esclarecimento ou questionamentos;
 - 7.3.2. Respostas imediatas aos pontos levantados;
 - 7.3.3. Planejamento das adequações.
- 7.4. Conforme o Planejamento das adequações da Contratada será possível o agendamento da Auditoria de Conformidade de Software.
- 7.5. O Relatório de Auditoria de Conformidade com a Portaria de nº 997/2022/SENATRAN deve ser encaminhado em até 3 dias após a Auditoria. Após sua entrega, um prazo de 5 dias úteis deve ser dado à Contratante para análise do Relatório e devidos encaminhamentos:
- 7.5.1. Pedidos de esclarecimento ou questionamentos;
 - 7.5.2. Respostas aos pontos levantados, com o registro do atendimento ou não do software ao ponto questionado.
- 7.6. O Laudo Técnico Final registrando a conformidade ou não do software com a Portaria de nº 997/2022/SENATRAN deve ser encaminhado à Contratante em até 5 dias úteis após o encaminhamento do documento de retorno da Auditoria.

8. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 8.1. O procedimento de contratação deste serviço obedecerá integralmente às disposições contidas nos seguintes diplomas legais:
- 8.1.1. Lei Federal nº 13.303/2016;
 - 8.1.2. Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODAM;

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. Menor preço global da proposta.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da Contratada:
- 10.1.1. Executar o objeto do contrato, na forma em que foi definido nesse Termo de Referência e demais instrumentos convocatórios, bem como no contrato;
 - 10.1.2. Realizar a assinatura do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros, conforme o modelo4 em anexo;
 - 10.1.3. Prestar o serviço na sede da PRODAM, salvo se acordado de forma diversa, por ocasião da elaboração do Plano de Trabalho;
 - 10.1.4. Atender rigorosamente aos prazos estabelecidos no presente documento;

10.1.5. Emitir o Laudo Técnico nos termos e padrões dos documentos assemelhados submetidos à Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN para fins de Homologação de Software de Talonário Eletrônico, incumbindo à Contratada a pesquisa necessária para a produção de Laudo Técnico adequado a esta finalidade.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1. São obrigações da Contratante:
- O recebimento do objeto;
 - O atesto e pagamento do preço estipulado;
 - A fiscalização da execução do contrato e a aplicação de sanções;
 - A prestação de informações e esclarecimentos à Contratada, necessárias à prestação do serviço, dentro dos prazos aqui estabelecidos.

12. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. Tendo presente o objetivo desta contratação, faz-se necessário estabelecer como critérios de habilitação e contratação, a apresentação de:
- 12.1.1. Documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
 - 12.1.2. Documentos de comprovação de capacidade de aquisição de direitos e da contratação de obrigações por parte da contratada;
 - 12.1.3. Documentos de comprovação de capacidade técnica.
- 12.2. Para comprovar sua capacidade técnica, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com os demais documentos de habilitação/contratação, os seguintes documentos:
- 12.2.1. Apresentar comprovante de que possui certificação em auditoria de sistema, segurança da informação ou forense computacional, ou que tenha em seus quadros, profissionais que apresentem tal certificação ainda válida no período provável de execução do contrato.
 - 12.2.2. Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica-operacional emitidas por entidades públicas e/ou privadas indicando que a empresa já prestou serviço semelhante de emissão de laudo técnico com vistas à homologação de software junto à autoridade nacional de trânsito;
- 12.3. Todos os documentos solicitados, referentes à qualificação técnica, são passíveis de diligência pela Comissão de Licitação a fim de comprovação.

13. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato será executado em conformidade com a Lei 13.303/2016; RILC e demais leis correlatas.
- 13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um Representante da Administração, especialmente designado.



- 13.3. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido, e em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas.
- 13.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação da CONTRATANTE ou da Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 13.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por forçadas disposições legais em vigor;
- 13.6. O trabalho terá lugar na sede da CONTRATANTE, podendo ser realizado de forma remota, via Teams, Skype ou programa similar, e tem por objetivo identificar o nível de conformidade do Sistema de Talonário.
- 13.7. O trabalho inicia-se com a Elaboração de um Plano de Trabalho pela CONTRATADA em até 7 dias após a assinatura do contrato, registrando a previsão mínima de realização de:
- 13.7.1. Trabalho de Análise Prévia de conformidade de software a ser realizada pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE;
 - 13.7.2. Período para Adequações finais pela CONTRATANTE;
 - 13.7.3. Auditoria de Conformidade aos Requisitos da SENATRAN a ser realizada pela CONTRATADA junto à CONTRATANTE;
 - 13.7.4. Produção de Laudo Técnico adequado ao pedido de homologação de software junto à SENATRAN a ser produzido pela CONTRATADA.
- 13.8. A PRODAM deverá disponibilizar o sistema operacional, tanto no dispositivo móvel como também no sistema de retaguarda, usados no trabalho de auditoria.
- 13.9. Para fins de Análise Inicial ou de Auditoria de conformidade, em caso de realização presencial, serão disponibilizados 2 dispositivos móveis e 1 impressora pela PRODAM. Ao final da primeira etapa (Análise Inicial), a Contratada entregará o Relatório de Análise Prévia de conformidade com a Portaria nº 997. Haverá apresentação dos requisitos que deverão ser ajustados para o cumprimento dos objetivos da certificação.
- 13.10. Ao fim da segunda etapa (Auditoria de conformidade), a Contratada entregará o Relatório de Auditoria, dando prazo para a Contratante fazer ajustes finais ou questionar pontos do resultado da auditoria. Terminada esta etapa e transcorrido estes prazos, a contratada elabora o Laudo Técnico Final.
- 13.11. Serão simulados os procedimentos para a garantia do funcionamento do sistema de talonário eletrônico, além dos requisitos físicos e lógicos descritos na Portaria nº 997, de 2 de agosto de 2022. Todas as evidências serão analisadas e a documentação final será protocolada na SENATRAN com a indicação do resultado e informando se é possível ou não a certificação do sistema de talonário eletrônico da PRODAM.
- 13.12. O processo da Auditoria de Verificação de conformidade a ser executada pela Contratada junto ao software da Contratante deverá ser realizado em 2 (duas) etapas presenciais, ou on-line, se assim acordado, de até uma semana cada, que não serão necessariamente

consecutivas, pois dependerá da agenda de trabalho a ser definida entre as partes e dos prazos pedidos pela Contratante, após o resultado da Análise Inicial.

- 13.13. Todas as etapas e atividades necessárias para esta Auditoria devem ser previstos e descritos pela Contratada, por ocasião da definição do Plano de Trabalho, a ser elaborado e disponibilizado na primeira semana de vigência do Contrato.

14. DA FORMAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

- 14.1. O valor da contratação foi estimado com base em pesquisa de preço realizada pelo setor competente da contratante ocorrida em 08/11/2023.
- 14.2. A pesquisa de preço apresentou-se como método mais adequado para essa finalidade, vez que leva em consideração a média de preço de um conjunto de fornecedores independentes, no caso 3 (três) fornecedores da escolha da administração, que foram instados a apresentar preço para realizar este serviço. E, no intuito de evitar fracasso no certame, foi utilizado o critério do preço médio.

15. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nas normas aplicáveis.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após a entrega e aprovação de cada um dos itens constantes da tabela contida em “4. Características do Objeto” do presente TR, tendo presente o Plano de Trabalho elaborado pela CONTRATADA;
- 16.2. O processo de pagamento será iniciado após o 8º. dia útil da entrega, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, do documento que formaliza a realização da etapa do trabalho, conforme item “4. Características do Objeto” do presente TR. (ver coluna ENTREGA), sendo este o período para que a CONTRATANTE se pronuncie sobre o documento recebido;
- 16.3. A CONTRATADA deverá protocolar o pedido de pagamento na CONTRATANTE, instruído com cópia do referido documento, além de apresentar nota fiscal ou fatura dos serviços ou ainda boleto de cobrança, e documentos necessários para comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS;
- 16.4. O valor do pedido de pagamento deve corresponder ao percentual do total contratado, contido na referida tabela (coluna ENTREGA, da tabela contida no item “3. Características do Objeto”), para a entrega que estiver sendo realizada.
- 16.5. O pagamento deve ocorrer até o 10º. (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

17. DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

- 17.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste Termo de Referência. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a CONTRATADA às sanções legais aplicáveis, garantida a prévia e ampla defesa.
- 17.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
- 17.2.1. Advertência.
 - 17.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da entrega no caso de atraso na entrega dos Relatórios (Análise prévia ou Auditoria) e do Laudo Técnico Final.
 - 17.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de atraso na entrega do Plano de Trabalho a ser apresentados em até 7 dias após a assinatura do contrato.
 - 17.2.4. Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, multa de 20% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.
 - 17.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM pelo prazo de até 02 (cinco) anos, conforme descrito no Art. 83 da Lei n.º 13.303/16.
 - 17.2.6. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, da Garantia ou cobrados judicialmente.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1. A despesa com o pagamento do referido objeto será custeada com recursos próprios da PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.

19. DA MATRIZ DE RISCO

- 19.1. A seguir relacionamos os riscos inerentes à contratação dos objetos do TR.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

Importância = Probabilidade x Impacto

Risco	Descrição do Risco	Id	Dano	Impacto	Importância do risco	
Risco 1	Risco: Não homologação por Falha no Laudo Técnico					
		Probabilidade: Provável				
			1	Perda de oportunidade financeira	ALTO	ALTA
	Id	Ação Preventiva		Responsável		
	1	Realizar o levantamento dos requisitos faltantes, conforme portaria da SENATRAN, e implementar ajustes antes da auditoria de verificação.		ALAN/MAQUINÉ		
	Id	Ação de Contingência		Responsável		
	1	Aplicação de sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor, no caso de falha da Contratada.		Fiscal/Gestor do Contrato		
Risco 2	Risco: Falta de recurso técnico com conhecimento técnico adequado para ajustes necessários					
		Probabilidade: Provável				
			1	ATRASSO DA ENTREGA	ALTO	ALTA
			2	ATRASSAR O INICIO DA HOMOLOGAÇÃO	MEDIO	MEDIO
	Id	Ação Preventiva		Responsável		
	1	Contratação imediata de recurso técnico com expertise na linguagem dart e flutter		ALAN / MAQUINÉ		
	Id	Ação de Contingência		Responsável		
	Homologar o talão antigo incorporando somente melhorias necessárias para a nova versão		ALAN / MAQUINÉ			



20. DEMAIS DISPOSIÇÕES

20.1. Para todos os fins e efeitos, fazem parte e integram o presente Termo de Referência e Edital, os seguintes documentos:

- Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros;
- Portaria de nº 997/2022/SENATRAN.

21. DECLARAÇÃO

21.1. Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 13.303/2016, RILC da PRODAM e demais leis aplicáveis.

Elaboração do T.R.

Alan Valberto Laranjeira da Silva
Chefe do Departamento de Sistemas de Trânsito - DPSTR

Deiwe Pereira Furtado
Analista de Negócios - DVEND

Raphael Maquine Marinho
Chefe do Departamento de Arquitetura e Qualidade de Sistemas – DARQQ

Maurício Mizobe
Diretor Técnico



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

22. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

APROVO o presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, pois constatei que atende as condições previstas na Lei Nº 13.303/2016, RILC da PRODAM e demais legislações em vigor.

Manaus, 19 de abril de 2024.

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO 05/2024

Anexo 01-A – Modelo de Proposta de Preços

O preço deverá ser composto de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para que realize, em software desenvolvido pela PRODAM (TALONÁRIO ELETRÔNICO), uma auditoria de verificação de atendimento a requisitos específicos e elabore o respectivo laudo técnico, de acordo com as exigências estabelecidas na Portaria de nº 997/2022/SENATRAM	Auditoria	01		

Os preços para sessão pública do Pregão deverá ser a soma de valores da última coluna, indicado como "Valor Total".

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

ANEXO 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 1.1. A arrematante será avaliada quanto ao cumprimento dos requisitos de participação no certame através de consulta efetuada pelo pregoeiro em algum dos seguintes cadastros:
 - 1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico: www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
 - 1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico: www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep
 - 1.1.3. Outros sistemas cadastrais pertinentes com disposição para consulta.
- 1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação e examinará as mesmas circunstâncias para o segundo colocado.
- 1.3. Caso atendidas as condições de participação, a arrematante terá seus documentos de habilitação verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
- 1.4. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data de abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 1.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas.
- 1.6. Se o arrematante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a documentação do licitante subsequente e, assim, sucessivamente até a apuração de documentação que atenda os termos do edital.
- 1.7. **Habilitação Jurídica:**
 - 1.7.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 1.7.2. Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores;
 - 1.7.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.
- 1.8. **Qualificação Econômico-Financeira:**
 - 1.8.1. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de existência de ação de recuperação judicial de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante;
 - 1.8.2. Cópia do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

demonstrações contábeis da licitante, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial, **na forma da lei**¹. Em se tratando de empresas regidas pela Lei 6.404 de 15/12/1976, essa comprovação deverá ser feita através da publicação na Imprensa Oficial, apresentando a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Os demonstrativos poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data prevista para realização desta licitação. (Devem-se incluir no balanço patrimonial os Termos de Abertura e Encerramento). **Deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% do valor estimado da contratação**

1.8.2.1. A comprovação do subitem 1.8.2 deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe **OU** através da alteração do capital social em momento anterior à apresentação da proposta.

1.8.3. Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (ILG), maiores que um (>1), aplicando a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

1.8.3.1. A comprovação do subitem 1.8.3 deverá ser feita através do Balanço Patrimonial do último exercício publicado (contendo termo de abertura e encerramento), assinado por profissional devidamente habilitado pelo conselho de classe.

1.8.4. A comprovação de que o profissional está devidamente habilitado, exigida nos itens 1.8.2.1 e 1.8.3.1, **deverá ser comprovada por meio de emissão de certidão de regularidade profissional no devido conselho de classe.**

1.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 1.9.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- 1.9.2. Certidões de regularidade fiscal e previdenciária apresentando Certidão Negativa de ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014**), Fazendas

¹ **Na forma da lei:**

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo - § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76;
- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício - § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76.
- Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) – art. 1.181, lei 10.406/02; resolução CFC nº 563/83; § 2º do art. 1.184 da lei 10.406/02.
- Demonstração de escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular – NBC T 2 (Resolução CFC 563/83; art. 179, lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; OU as empresas obrigadas ao envio do SPED CONTÁBIL deverão apresentar o recibo de entrega e o termos de abertura e de encerramento constantes na escrituração contábil digital.
- Boa situação financeira – art. 7.1, inciso V da IN/MARE 05/95



Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, conforme domicílio/sede da licitante.

1.9.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

1.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pelo Decreto-Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011, em validade.

1.10. **Qualificação Técnico-operacional:**

1.10.1. Apresentar comprovante de que possui certificação em auditoria de sistema, segurança da informação ou forense computacional, ou que tenha em seus quadros, profissionais que apresentem tal certificação ainda válida no período provável de execução do contrato.

1.10.2. Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica-operacional emitidas por entidades públicas e/ou privadas indicando que a empresa já prestou serviço semelhante de emissão de laudo técnico com vistas à homologação de software junto à autoridade nacional de trânsito

1.11. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, conforme Anexo 3 – Modelo de Declaração de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação.

1.12. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo 4 – Modelo de Declaração Quanto ao Cumprimento às Normas Relativas ao Trabalho do Menor.

1.13. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

1.14. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar, em formato digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

1.15. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, ou planilhas de custos retificadas (em caso de contratação de serviços), encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

1.16. Sem prejuízo da obrigatoriedade de envio por meio do sistema do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, o pregoeiro poderá solicitar o envio para o e-mail: licitacoes@prodam.am.gov.br.

1.17. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial,



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM



Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

**ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS
RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR**

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024
ANEXO 5 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º 006/2024

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
SERVIÇO DE AUDITORIA EM SOFTWARE
(TALONÁRIO ELETRÔNICO), FIRMADO
ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE
DADOS AMAZONAS S/A - E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei N.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o N.º 13300001038, e com inscrição estadual N.º 05.341.162-5 e CNPJ N.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **XXXXXX, xxx, xxx, xxx**, portador da Cédula de Identidade N.º **xxxx** e do CPF N.º **xxxx**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º 1196758 em 10/05/2022 e, de outro lado, **XXXXXX**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede em **xxxx**, na Rua **xxxx**, N.º **xxx**, Bairro **xxxx**, CEP **xx.xxx-xxx**, sob o NIRE N.º **xxxx** com inscrição municipal N.º **xxxx** e inscrita no CNPJ N.º **xxxx**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXX, xxx, xxx, xxx**, portador da Cédula de Identidade N.º **xxxx** e do CPF N.º **xxxx**, residente e domiciliado em **xxxx** tendo em vista o que consta no **Processo de Licitação – Pregão Eletrônico N.º 05/2024**, devidamente homologado em **xx/xx/xxxx** e publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas datado de **xx/xx/xxxx**, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado “**CONTRATO**”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço de auditoria em software para verificação de atendimento ou não aos requisitos estabelecidos na portaria de nº 997/2022/SENATRAN e seu anexo. Esta auditoria deve ser realizada em software desenvolvido pela PRODAM: o Talonário Eletrônico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** deve realizar uma auditoria técnica de conformidade de software com os requisitos da Portaria de nº 997/2022/SENATRAN, ao fim da qual deve elaborar Laudo Técnico sobre a conformidade ou não do software com os requisitos da referida Portaria, em especial os apontados no anexo da Portaria, no que se refere a:

- I. Aspectos gerais do Talonário Eletrônico;
- II. Segurança da Informação;
- III. Impressão de Dados;
- IV. Equipamentos e Dispositivos adicionais;
- V. Dados e Informações;
- VI. Documentação das Produtoras e Fornecedoras de Sistema.

2.2. É esperado ainda que, antes da auditoria principal, um trabalho de análise preliminar seja realizado com vistas à identificação de pontos a serem melhorados.

2.3. Como parte deste serviço, é esperado que a **CONTRATADA** elabore Laudo Técnico de conformidade ou não do software com os requisitos da referida portaria. Este documento produzido será parte integrante do Requerimento de Homologação de Software junto à SENATRAN.

2.4. O Laudo Técnico deve ser assinado por profissional que possua certificação em Auditoria de Sistema, Segurança da Informação ou Forense Computacional, conforme art. 5º. da referida Portaria.

2.5. Desta forma, pode-se resumir o detalhamento do objeto desta contratação no quadro abaixo:

Elementos do Serviço de Auditoria a ser contratado			
Item	Entrega	Conteúdo	Preço
1 - Análise Prévia de conformidade do Sistema de talonário eletrônico	Relatório	Identificação dos pontos que devam ser trabalhados para que o Sistema de Talonário Eletrônico esteja de acordo com a Portaria de nº 997/2022/SENATRAN;	20% do valor do contrato



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

2 - Auditoria de conformidade do Sistema de talonário eletrônico	Relatório	Confirmação do atendimento aos requisitos da Portaria de nº 997, por meio da simulação de procedimentos no sistema de Talonário Eletrônico;	30% do valor do contrato
3 - Laudo Técnico do sistema de Talonário Eletrônico	Laudo	Laudo Técnico de Verificação, contendo todas as evidências relatadas e a documentação final do resultado a ser protocolado na SENATRAN.	50% do valor do contrato
TOTAL			100% do valor do contrato

2.6 O trabalho terá lugar na sede da **CONTRATANTE**, podendo ser realizado de forma remota, via Teams, Skype ou programa similar, e tem por objetivo identificar o nível de conformidade do Sistema de Talonário.

2.7 O trabalho inicia-se com a Elaboração de um Plano de Trabalho pela **CONTRATADA** em até 7 dias após a assinatura do contrato, registrando a previsão mínima de realização de:

I. Trabalho de Análise Prévia de conformidade de software a ser realizada pela **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**;

II. Período para Adequações finais pela **CONTRATANTE**;

III. Auditoria de Conformidade aos Requisitos da SENATRAN a ser realizada pela **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**;

IV. Produção de Laudo Técnico adequado ao pedido de homologação de software junto à SENATRAN a ser produzido pela **CONTRATADA**.

2.8 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o sistema operacional, tanto no dispositivo móvel como também no sistema de retaguarda, usados no trabalho de auditoria.

2.9. Para fins de Análise Inicial ou de Auditoria de Conformidade, em caso de realização presencial, serão disponibilizados 2 dispositivos móveis e 1 impressora pela **CONTRATANTE**. Ao final da primeira etapa (Análise Inicial), a **CONTRATADA** entregará o Relatório de Análise Prévia de Conformidade com a Portaria nº 997. Haverá apresentação dos requisitos que deverão ser ajustados para o cumprimento dos objetivos da certificação.

2.10. Ao fim da segunda etapa (Auditoria de Conformidade), a **CONTRATADA** entregará o Relatório de Auditoria, dando prazo para a **CONTRATANTE** fazer ajustes finais ou

- questionar pontos do resultado da auditoria. Terminada esta etapa e transcorrido estes prazos, a **CONTRATADA** elabora o Laudo Técnico Final.
- 2.11. Serão simulados os procedimentos para a garantia do funcionamento do sistema de talonário eletrônico, além dos requisitos físicos e lógicos descritos na Portaria nº 997, de 2 de agosto de 2022. Todas as evidências serão analisadas e a documentação final será protocolada na SENATRAM com a indicação do resultado e informando se é possível ou não a certificação do sistema de talonário eletrônico da **CONTRATANTE**.
- 2.12. O processo da Auditoria de Verificação de conformidade a ser executada pela **CONTRATADA** junto ao software da **CONTRATANTE** deverá ser realizado em 2 (duas) etapas presenciais, ou on-line, se assim acordado, de até uma semana cada, que não serão necessariamente consecutivas, pois dependerão da agenda de trabalho a ser definida entre as partes e dos prazos pedidos pela **CONTRATANTE**, após o resultado da Análise Inicial.
- 2.13. Todas as etapas e atividades necessárias para esta Auditoria devem ser previstas e descritas pela **CONTRATADA**, por ocasião da definição do Plano de Trabalho, a ser elaborado e disponibilizado na primeira semana de vigência do Contrato.
- 2.14. A prestação do serviço ocorrerá na sede da PRODAM, onde encontra-se hospedado o software alvo da auditoria objeto desta contratação.
- 2.15. Mediante tratativas entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, parte da execução ou a sua totalidade, poderão ser realizadas na modalidade remota. Isto deverá ser ajustado previamente entre as partes e estará registrado no Plano de Trabalho.
- 2.16. A **CONTRATADA** deverá apresentar Proposta de Plano de Trabalho no prazo de até 7 dias após a assinatura do contrato. Este Plano de Trabalho deverá ser avaliado e aprovado pela **CONTRATANTE**. O Plano deve conter todas as atividades necessárias para cumprir o objeto do contrato, seu agendamento e a sua modalidade (presencial ou remota).
- 2.17. O Plano de Trabalho deverá ser definido para que o objeto deste contrato se cumpra num prazo máximo entre 45 e 75 dias, contados desde a aprovação do Plano de Trabalho pela **CONTRATANTE** até o recebimento do Laudo Final emitido pela **CONTRATADA**, após todos os ajustes de software e processos decorrentes da Auditoria.
- 2.18. A primeira etapa do trabalho (Análise Prévia de Conformidade) deverá ocorrer em até duas semanas após a aprovação do Plano de Trabalho, dependendo da agenda de trabalho a ser definida pelas Partes, com a possibilidade de permanência de profissionais da **CONTRATADA** nas dependências da **CONTRATANTE** ou permanência à disposição, no caso de evento remoto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço unitário**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O **Valor Mensal Estimado do serviço contratado** é de **R\$ xxxx (xxxx reais)** perfazendo o **Valor Global Estimado de R\$ xxxx (xxxx reais)**.
- 4.2. A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento após a entrega e aprovação de cada um dos itens constantes do quadro contido na Cláusula Segunda do presente Termo de Contrato, devendo estar presente o Plano de Trabalho elaborado pela **CONTRATADA**;
- 4.3. O processo de pagamento será iniciado após o 8º. dia útil da entrega, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, do documento que formaliza a realização da etapa do trabalho, conforme a entrega dos itens presente no quadro referido anteriormente, sendo este o período para que a **CONTRATANTE** se pronuncie sobre o documento recebido;
- 4.4. A **CONTRATADA** deverá protocolar o pedido de pagamento na **CONTRATANTE**, instruído com cópia do referido documento, além de apresentar nota fiscal ou fatura dos serviços ou ainda boleto de cobrança, e documentos necessários para comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS;
- 4.5. O valor do pedido de pagamento deve corresponder ao percentual do total contratado, contido no já referido quadro para a entrega que estiver sendo realizada.
- 4.6. O pagamento deve ocorrer até o 10º. (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Devido ao prazo de vigência ser inferior a 12 meses, não se aplica a este contrato a Cláusula de reajustamento da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratados é de **90 dias, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO**, podendo ser o prazo ser prorrogado por mais 45 dias.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. As despesas com a execução do presente **CONTRATO** correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes no Termo de Referência do **Pregão Eletrônico N.º 05/2024**, parte integrante deste **CONTRATO**, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.
- 8.2. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste **CONTRATO**.
- 8.3. Executar o objeto do contrato, na forma em que foi definido no Termo de Referência e nos demais instrumentos convocatórios, bem como neste **CONTRATO**;
- 8.4. Prestar o serviço na sede da PRODAM, salvo se acordado de forma diversa, por ocasião da elaboração do Plano de Trabalho;
- 8.5. Atender rigorosamente aos prazos estabelecidos no referido documento;
- 8.6. Emitir o Laudo Técnico nos termos e padrões dos documentos assemelhados submetidos à Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN para fins de Homologação de Software de Talonário Eletrônico, incumbindo à Contratada a pesquisa necessária para a produção de Laudo Técnico adequado a esta finalidade.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do **CONTRATO**.
- 9.2. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.3. Receber o objeto, acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO** e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente **CONTRATO**.
- 9.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse **CONTRATO**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.
- 9.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do **CONTRATO**.
- 9.6. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do **CONTRATO**.
- 9.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste **CONTRATO**, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado.
- 9.8. Realizar audiência inaugural no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, após a assinatura do instrumento contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 10.1. Como resultado das duas atividades principais relacionados a esta contratação (análise prévia e auditoria de conformidade), são aguardados 3 documentos fundamentais que materializam a prestação do serviço:
- 10.1.1. O Relatório da Análise Prévia com as recomendações de melhoria;
 - 10.1.2. O Relatório de Auditoria de Conformidade com a Portaria de nº 997/2022/SENATRAN;
 - 10.1.3. O Laudo Técnico de Conformidade do Software Talão Eletrônico da PRODAM com os requisitos da Portaria de nº 997/2022/SENATRAN.
- 10.2. Estes documentos marcam momentos chave na realização do objeto do contrato e devem abrir espaço para análise e questionamentos da PRODAM, bem como para sua atuação na realização de atividades que favoreçam a adequação do software Talonário Eletrônico da PRODAM aos requisitos da portaria da SENATRAN.
- 10.3. O Relatório da Análise Prévia com as recomendações de melhoria deve ser encaminhado à CONTRATANTE em até 3 dias úteis após o término do trabalho de Análise. Após sua entrega, um prazo de 5 dias úteis deve ser dado à CONTRATANTE para análise dos documentos e devidos encaminhamentos:
- 10.3.1. Pedidos de esclarecimento ou questionamentos;
 - 10.3.2. Respostas imediatas aos pontos levantados;
 - 10.3.3. Planejamento das adequações.
- 10.4. Conforme o Planejamento das adequações da Contratada será possível o agendamento da Auditoria de Conformidade de Software.
- 10.5. O Relatório de Auditoria de Conformidade com a Portaria de nº 997/2022/SENATRAN deve ser encaminhado em até 3 dias após a Auditoria. Após sua entrega, um prazo de 5 dias úteis deve ser dado à Contratante para análise do Relatório e devidos encaminhamentos:
- 10.5.1. Pedidos de esclarecimento ou questionamentos;
 - 10.5.2. Respostas aos pontos levantados, com o registro do atendimento ou não do software ao ponto questionado.
- 10.6. O Laudo Técnico Final registrando a conformidade ou não do software com a Portaria de nº 997/2022/SENATRAN deve ser encaminhado à Contratante em até 5 dias úteis após o encaminhamento do documento de retorno da Auditoria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE E DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- 11.1. Considerando que o objeto desta contratação é a realização de serviço de auditoria de software e a verificação de sua conformidade com requisitos de Portaria da SENATRAN,

não se vislumbram elementos de sustentabilidade ambiental relevantes que precisem ser aqui considerados, salvo a orientação no sentido de produção de relatórios e documentos relacionados, prioritariamente, na forma digital, com os adequados processos de certificações e de garantia de valor, minimizando, ao máximo, a produção de material impresso físico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O serviço a ser prestado deverá seguir as especificações contidas neste CONTRATO. O descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação estabelecida sujeitará a **CONTRATADA** às sanções legais aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções a seguir relacionadas:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da entrega no caso de atraso na entrega dos Relatórios (Análise prévia ou Auditoria) e do Laudo Técnico Final.
- 12.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de atraso na entrega do Plano de Trabalho a ser apresentados em até 7 dias após a assinatura do contrato
- 12.2.4. Pela rescisão do contrato por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, multa de 20% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à **CONTRATANTE**.
- 12.2.5. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.
- 12.3. O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da Garantia, se houver.
- 12.4. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a Lei N.º 13.303/2016 que rege a matéria concernente às licitações e contratos e cláusulas constantes neste CONTRATO;
- 12.5. Quando o valor da multa atingir 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, a **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, o contrato e/ou aplicar as penalidades previstas neste CONTRATO e na Lei N.º 13.303/2016.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

- 13.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

13.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:

13.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

13.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;

13.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

13.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:

14.1.1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:

- i. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- ii. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- iii. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- iv. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- v. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- vi. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
- vii. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- viii. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
- ix. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- x. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - xi. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
 - xii. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO.
- 14.1.2. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 14.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.
- 14.2. A rescisão de que trata o item 14.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 14.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 14.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 14.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o CONTRADITÓRIO e a AMPLA DEFESA.
- 14.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 14.7. A **CONTRATADA** DEVERÁ se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste CONTRATO e na legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 15.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 15.1.1. Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;
 - 15.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da

necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;

15.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 16.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 16.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 16.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 16.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 16.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 16.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE

- 17.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 18.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.

19. CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

19.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

Descrição	Impacto	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência
Não homologação por Falha no Laudo Técnico	Alto	Realizar o levantamento dos requisitos faltantes, conforme portaria da SENATRAN, e implementar ajustes antes da auditoria de verificação.	Alan Laranjeira Raphael Maquiné	Sanções conforme TR, CONTRATO e/ou legislação em vigor, no caso de falha da contratada.
Falta de recurso técnico com conhecimento técnico adequado para ajustes necessários	Alto	Contratação imediata de recurso técnico com expertise na linguagem dart e flutter	Alan Laranjeira Raphael Maquiné	Homologar o talão antigo incorporando somente melhorias necessárias para a nova versão

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço por um turno ou mais. A **CONTRATANTE** poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei N.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), não há, identificada neste CONTRATO, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da **CONTRATADA** para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste documento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.
- 20.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 20.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 20.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
 - 20.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;

- 20.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
- 20.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- 20.5. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido, e em caso de não conformidade, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas.
- 20.6. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados, se em desacordo com a especificação da **CONTRATANTE** ou da Proposta de Preços da **CONTRATADA**.
- 20.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por forçadas disposições legais em vigor.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- 22.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 23.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 24.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

24.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

XXXXXXXXXX

Diretor-Presidente

XXXXXXX

Representante Legal

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2024

ANEXO DA MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS**

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial, acordo de cooperação técnica ou quaisquer outros, a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;

(iii) **CONTRATADA**: pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;

(iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE**: qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante.

CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

(i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;

(ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou

(iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

(i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;

(ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e

(iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, só podendo ser utilizada para fins de execução do **CONTRATO** ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, quer seja desenvolvida pela **CONTRATADA** na prestação dos serviços, quer por outros empregados ou consultores da **CONTRATANTE**, é de propriedade exclusiva e confidencial da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a: (i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do **CONTRATO** ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados e ex-empregados, durante e após a execução do **CONTRATO** ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do **CONTRATO** de prestação de serviços firmado. A rescisão não exime o infrator das



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A **CONTRATADA** deverá apresentar a lista de nomes dos seus empregados e respectivas atividades a serem realizadas durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, assegurando que qualquer mudança na composição dessa lista seja previamente notificada e aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

ANEXO 6 – MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(NOME DA EMPRESA), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....
DECLARA à PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., para fins de **não incidência** na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
Para esse efeito, a declarante informa que:

I – Preenche os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado na data de emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação profissional;
- b) Cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – O signatário é representante legal desta empresa, **assumindo o compromisso de informar** à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., **imediatamente**, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art.1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e Data

Assinatura do Representante



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação

Público

Grupo de acesso

PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024

ANEXO 7 – Portaria de nº 997/2022/SENATRAM

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.
CEP 69020-110

PRODAM

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/08/2022 | Edição: 147 | Seção: 1 | Página: 41

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Secretaria Nacional de Trânsito

PORTARIA (SENATRAN) Nº 997, DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Estabelece os requisitos técnicos, especificações e condições para homologação de sistema informatizado (software) do Talão Eletrônico, e regulamenta o procedimento para o seu uso na lavratura do Auto de Infração de Trânsito.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e o que consta do processo nº 50000.008541/2022-78, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os requisitos técnicos, especificações e condições para homologação de sistema informatizado (software) do Talão Eletrônico, de que trata o art. 3º, § 1º, inciso II, da Resolução CONTRAN nº 918, de 28 de março de 2022, e regulamenta o procedimento para o seu uso na lavratura do Auto de Infração de Trânsito (AIT).

Art. 2º O Talão Eletrônico é constituído por equipamento dotado de software que permite o registro das informações relativas à infração de trânsito, a ser utilizado pela autoridade de trânsito ou por seus agentes para o lavratura do AIT.

§ 1º O equipamento de que trata o caput poderá ser utilizado para outras finalidades, desde que não interfiram no registro das infrações de trânsito.

§ 2º O Talão Eletrônico poderá:

I - possuir dispositivo registrador de imagem; e

II - ser acoplado a equipamento de detecção de infração regulamentado pelo CONTRAN.

§ 3º O acesso ao Talão Eletrônico deverá seguir padrões de segurança da informação que permitam a identificação do agente autuador.

Art. 3º O Talão Eletrônico deverá atender aos seguintes requisitos:

I - receber, de forma automática, sem interferência externa, numeração sequencial de AIT, estabelecida previamente pela autoridade de trânsito;

II - armazenar os AIT até sua transmissão ao órgão ou entidade de trânsito;

III - identificar o agente da autoridade de trânsito responsável pela lavratura do AIT;

IV - permitir a impressão do AIT em duas vias;

V - ser dotado de elementos de segurança que garantam a fidelidade e integridade dos dados registrados e impeçam sua alteração após o término da lavratura do AIT; e

VI - impedir que os campos destinados à identificação do veículo sejam preenchidos de forma automática a partir da informação da placa ou outro elemento de identificação de veículo, sem que haja validação dos dados pelo agente.

§ 1º O Talão Eletrônico também poderá ser dotado de arquivos que contenham informações, tais como código de municípios, endereços, veículos, condutores, códigos de infração e legislação.

§ 2º O equipamento poderá dispor de Sistema de Posicionamento Global (GPS).

Art. 4º O AIT lavrado no Talão Eletrônico deverá conter os dados mínimos definidos no art. 280 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e em regulamentação específica.

Parágrafo único. A assinatura da autoridade de trânsito ou de seu agente será obrigatória somente quando o AIT do Talão Eletrônico for impresso no ato do seu preenchimento.

Art. 5º O software que compõe o Talão Eletrônico deverá ser homologado pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN).

§ 1º A SENATRAN, após receber requerimento devidamente instruído e protocolado, notificará o interessado acerca da viabilidade do pedido, no prazo máximo de sessenta dias.

§ 2º Para cumprimento do estabelecido no caput, o órgão ou entidade de trânsito interessado deverá apresentar laudo técnico que comprove o atendimento dos requisitos estabelecidos no Anexo desta Portaria.

§ 3º O laudo técnico de que trata o § 2º deverá ser emitido por profissional sem vínculos laborais com o solicitante, que possua certificação em auditoria de sistema, segurança da informação ou forense computacional, ou por universidade ou instituição a ela vinculada.

§ 4º O laudo técnico de que trata o § 2º deverá ser renovado e encaminhado à SENATRAN a cada quatro anos.

§ 5º A homologação do Talão Eletrônico deve ser precedida da descrição detalhada de seu funcionamento, ficando disponível ao público na sede do órgão ou entidade de trânsito e junto à respectiva Junta Administrativa de Recurso de Infração (JARI).

Art. 6º Ficam revogados:

I - o art. 5º da Portaria DENATRAN nº 346, de 31 de janeiro de 2020;

II - a Portaria DENATRAN nº 99, de 01 de junho de 2017; e

III - a Portaria DENATRAN nº 124, de 19 de junho de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2022.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

ANEXO

I. TALÃO ELETRÔNICO - GERAL

a) Deve ser um equipamento eletrônico dotado de sistema informatizado (software);

b) Deve permitir o registro das informações relativas à infração de trânsito, a ser utilizado pela autoridade de trânsito ou por seus agentes para a lavratura do AIT;

c) O equipamento poderá ser utilizado para outras finalidades desde que não interfiram no registro das infrações de trânsito, devendo tratar essas finalidades em sistema/módulo separado;

d) Poderá ser dotado de arquivos que contenham as seguintes informações: código de municípios, endereços, veículos, condutores, códigos de infração e legislação;

e) Deverá permitir o preenchimento on-line e off-line do AIT;

f) Deverá permitir o registro de AIT não vinculadas ao veículo;

g) Deverá permitir o registro de AIT de veículos nacionais e estrangeiros;

h) Deverá permitir o registro de AIT com abordagem e sem abordagem ao condutor ou infrator.

II. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

a) O acesso ao software do Talão Eletrônico deverá seguir padrões de segurança da informação que permitam a identificação do agente autuador responsável pela lavratura do AIT, por meio de código do usuário e senha, biometria ou assinatura digital;

b) Deverá ser dotado de elementos de segurança que garantam a fidelidade e integridade dos dados registrados e impeçam sua alteração após o término da lavratura do AIT;

c) Deverá receber, de forma automática, sem interferência externa, numeração sequencial de AIT, estabelecida previamente pela autoridade de trânsito. Essa numeração pode estar pré-carregada no aparelho, inclusive para permitir o registro do AIT quando o preenchimento for off-line;

d) Deverá impedir que os campos destinados à identificação do veículo sejam preenchidos de forma automática a partir da informação da placa ou outro elemento de identificação de veículo, sem que haja validação dos dados do campo pelo agente;

e) Quando os dados forem lidos, gravados e transmitidos estes devem ser criptografados;

f) Deverá armazenar os AIT até a sua transmissão ao órgão ou entidade de trânsito;

g) Deverá exigir que o agente de trânsito indique a finalização do preenchimento do AIT, para que um novo AIT possa ser preenchido, não podendo ser de forma automática ao final do preenchimento;

h) O agente de trânsito não poderá estar logado simultaneamente em mais de um equipamento. Quando da transmissão dos dados para processamento, apurada a existência de registros realizados por um mesmo agente de trânsito, dentro de um mesmo intervalo de tempo, em aparelhos diferentes, esses registros não deverão ser processados e o fato deve ser apurado pela autoridade de trânsito;

i) O software deverá identificar o equipamento e impedir sua instalação ou uso não autorizado;

j) Deverá ser efetuado o registro das operações envolvendo as autuações realizadas, indicando no mínimo, data e hora, agente de trânsito, veículo, local e número do aparelho utilizado para permitir a realização de auditorias;

k) Iniciado o preenchimento do AIT, o seu cancelamento poderá ser solicitado à Autoridade de Trânsito, no próprio software, com a devida justificativa.

III. IMPRESSÃO DOS DADOS

a) Deverá permitir a impressão do AIT em duas vias, em tempo real, no ato da sua lavratura, de forma que uma das vias possa entregar ao infrator, caso esteja presente.

b) O AIT deverá permanecer armazenado no equipamento, no mínimo, durante o dia da lavratura do AIT, de modo a viabilizar sua reimpressão por meio do equipamento, conforme quantidade de vias necessárias, em momento diverso do da autuação;

c) A impressão dos dados do AIT em tempo real deverá ser feita em impressora conectada ao talão eletrônico por meio de cabo, conexão sem fio, ou mesmo por meio de impressora que seja parte integrante do equipamento;

d) A qualidade do papel utilizado na impressão do AIT deverá permitir que as informações impressas permaneçam legíveis por no mínimo 2 (dois) anos, sendo essa comprovação indicada em documentação do fabricante do papel;

e) A assinatura da autoridade de trânsito ou de seu agente será obrigatória quando o AIT do Talão Eletrônico for impresso no ato de sua lavratura;

f) O AIT impresso deverá possuir campo para a assinatura do infrator; e

g) O AIT impresso deverá conter aviso que é obrigatória a presença do código RENAINF nas notificações, sob pena de invalidade da multa.

IV. EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS ADICIONAIS

a) Poderá possuir dispositivo registrador de imagem;

b) Poderá ser acoplado a equipamento de detecção de infração regulamentado pelo CONTRAN, desde que observada a necessidade de validação, por parte do agente, dos dados coletados por esse equipamento;

c) O equipamento poderá dispor de GPS ou sistema equivalente.

V. DADOS E INFORMAÇÕES

a) O AIT lavrado no Talão Eletrônico deverá conter os dados mínimos definidos no artigo 280 do CTB e em regulamentação específica;

b) Deverá disponibilizar no AIT um campo texto para que o agente possa descrever a respeito da autuação;

c) Os dados validados para preenchimento e/ou conferência das informações devem ser os registrados na Base Nacional RENAVAM/RENACH, podendo utilizar-se da base de dados local dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e Distrito Federal;

d) Após a coleta dos dados do AIT esses devem ser enviados e gravados nas bases sob a responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e Distrito Federal que imediatamente deverão registrar nos sistemas RENAINF;

e) Os dados dos AIT somente poderão ser enviados e armazenados no banco de dados do órgão atuador;

f) Permitir, após a finalização do preenchimento do AIT, a vinculação da medida administrativa adotada.

VI. DOCUMENTAÇÃO DAS PRODUTORAS E FORNECEDORAS DE SISTEMAS

a) A homologação do Talão Eletrônico deve ser precedida da descrição detalhada de seu funcionamento, contendo o fluxo do processo, conforme modelo Business Process Management System (BPM), que ficará disponível ao público na sede do órgão ou entidade de trânsito atuador e junto à respectiva JARI;

b) Requerimento à SENATRAN solicitando a inscrição, informando que dispõe de infraestrutura de hardware e de software e de pessoal técnico, com as adequações necessárias à operação e ao funcionamento do sistema exigido nesta Portaria;

c) Cópia do Contrato Social da empresa, estatuto ou regimento atualizado;

d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF;

e) Comprovante de inscrição estadual;

f) Certidões negativas de débitos com a União, Estados e Municípios da sede da empresa interessada;

g) Declaração da empresa e de todos seus sócios de que não atuam em atividades conflitantes com o objeto desta Portaria;

h) Diagrama funcional do sistema e modelo de dados;

i) Código fonte de todos os programas que são utilizados no Talonário Eletrônico;

j) Scripts dos Bancos de Dados que são utilizados no Talonário Eletrônico;

k) Manual do Usuário do Sistema, deve constar a descrição e a captura das imagens da tela que são utilizados no Talonário Eletrônico;

Parágrafo único: Quando se tratar do software desenvolvido pelo próprio órgão de trânsito, ficam dispensadas as alíneas "c", "d", "e", "f" e "g".

VII. HOMOLOGAÇÕES e AUDITORIAS EVENTUAIS

a) A cada alteração do código da aplicação do talonário, que gere alteração de funcionalidade, será exigida nova homologação.

b) No período de validade da certificação poderão ser realizadas auditorias no sistema instalado nos equipamentos e, caso seja comprovada a existência de qualquer alteração, fica automaticamente cancelada a certificação e, conseqüentemente, sua homologação.

c) A SENATRAN poderá cancelar a homologação a qualquer momento, quando comprovar que as empresas deixaram de cumprir com as exigências desta Portaria.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.